



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

DA JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS

DESCRIÇÃO DO OBJETO: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, LOCALIZADA NA AVENIDA SANTA ROSA E RUAS JOSÉ WRONSKI, DA REPÚBLICA E JOSÉ BONIFÁCIO, NO MUNICÍPIO DE DESCANSO/SC, COM ÁREA TOTAL PAVIMENTADA DE 8.724,76M², DE ACORDO COM OS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, aprovado pela Lei Municipal n. 1909/2022, com a necessidade de firmar contrato de prestação de serviços, a partir do processo de dispensa de licitação, embasado no art. 75, IX, da Lei Federal n. 14.133/2021.

CONSIDERANDO, a participação do Município de Descanso junto ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – Conder;

CONSIDERANDO, a criação do Programa Mais Asfalto no âmbito do CONDER conforme deliberação em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2021, registrada em Ata nº 05/2021;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 12/2022 aplicável ao “Programa Mais Asfalto”; e,

CONSIDERANDO, a Resolução nº 29/2024 aplicável ao “Programa Mais Asfalto”; e,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal n. 1909/2022 aprovada pelo Poder Legislativo do Município de Descanso, autorizando a adesão ao Programa.

Tem-se o valor total para execução dos serviços encontra-se abaixo dos preços praticados no mercado local e foram aprovados em Assembleia Ordinária do CONDER, sendo de R\$ 780.871,63 (setecentos e oitenta mil, oitocentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos).

Anexos a este documento encontram-se a Lei Municipal n. 1909/2022, a Resolução n. 12/2022, Resolução nº 29/2024, bem como a Ata da Assembleia nº 05/2021.

Descanso-SC, 01 de outubro de 2024



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Maiko Daniel Bonamigo

Secretário de Administração

Matricula 3820



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 07 de maio de 2024 às 15:59, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 5943036: NOTA TÉCNICA Nº 01/2024 - PROGRAMA MAIS
ASFALTO ORIENTAÇÕES GERIAS PARA ENVIO DE
PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DAS OBRAS**

ENTIDADE

CONDER - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

MUNICÍPIO

São Miguel do Oeste



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5943036>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

NOTA TÉCNICA Nº 01/2024 - PROGRAMA MAIS ASFALTO

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA ENVIO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DAS OBRAS

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, através da equipe técnica do Programa Mais Asfalto - PMA, dando importância a necessidade de uniformizar e padronizar os procedimentos a serem adotados e orientar os municípios consorciados participantes do programa, emite a presente **NOTA TÉCNICA** nos termos abaixo descritos:

A **NOTA TÉCNICA Nº 01/2024** substitui a **NOTA TÉCNICA Nº 01/2023** de 14 de setembro de 2023, seus efeitos tornam-se vigentes a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

ITEM I – Constitui projeto básico o instrumento que engloba todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterização da obra de pavimentação a ser executada pelo CONDER através do Programa Mais Asfalto – PMA, contemplando o memorial descritivo, memorial de cálculo, orçamento e plantas pertinentes para o projeto executivo.

ITEM II – Os projetos de pavimentação asfáltica apresentados, deverão contemplar e observar em cada subitem elencado a seguir, as devidas orientações:

Subitem 1 - Memorial Descritivo:

1.1. Solicitações Gerais:

- a) Identificação do empreendimento;
- b) Especificidades e generalidades da obra;
- c) Características das ruas a ser pavimentadas;
- d) Mapa de Localização contemplando a distância de transporte para massa asfáltica, considerando as seguintes orientações.
 - a. Origem: Usina de Asfalto do CONDER;
 - b. Destino: Ponto mais distante da obra;
 - c. Especificar quais trechos são sobre vias pavimentadas ou sobre vias não-pavimentadas (estrada de chão);
 - d. Utilizar um software que seja reconhecido por sua confiabilidade e precisão na obtenção de rotas e distâncias, este deve ser baseado em uma vasta gama de dados, incluindo

informações em tempo real, dados de satélite e algoritmos avançados, deste as várias opções pode-se citar como exemplo o Google Maps.

- e) Registro fotográfico da situação atual do pavimento existente.

1.2. Projetos:

- a) Planta baixa (planta de locação/situação, projeto geométrico, sinalização viária e localização da rede de drenagem pluvial e obras de arte correntes (OAC's));
- b) Perfil longitudinal;
- c) Seção transversal/seção tipo;
- d) Detalhes construtivos;
- e) Planta de situação global da obra, contendo todas as ruas a pavimentar, bem como seus entornos a fim de planejar a sequência executiva (plano de ataque) e o bloqueio de tráfego urbano.

1.3. Responsabilidade técnica:

- a) O projeto terá sua Anotação de Responsabilidade Técnica emitida perante o CREA/SC pelo responsável técnico de cada município, de modo que, a emissão da ART está condicionada à contratação efetiva do serviço (não sendo exigida durante o período de análise de projeto);
- b) Emissão de ART do orçamento e fiscalização;
- c) Condiciona-se a aceitação do serviço de revestimento asfáltico a emissão de documento de responsabilidade técnica por parte do município contratante, responsabilizando-se acerca da estrutura e condições do pavimento imediatamente inferior ao serviço que será executado pelo CONDER (base, sub-base e/ou subleito), isentando assim a contratada de eventuais danos/deformações no revestimento provenientes de patologias nas camadas subjacentes.

1.4. Projeto Geométrico:

- a) O projeto geométrico deve seguir as características técnicas preconizadas para projetos geométricos de logradouros urbanos estabelecidos pelos órgãos competentes, prefeituras municipais, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e/ou Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

1.5. Critérios de Aceitação para o Serviço:

- a) Os memoriais devem contemplar as descrições dos parâmetros técnicos e executivos que devem ser atendidos pela contratada para aceitação do serviço;
- b) Solicita-se que a determinação da espessura final de revestimento seja obtida através da **média** dos CP's extraídos por sondagem rotativa (evitar utilização de espessura pontual). Esta solicitação faz-se necessária em virtude das variabilidades intrínsecas das condições primárias do pavimento poliédrico existente, e também das variações decorrentes do processo executivo da reperfilagem com utilização de motoniveladora (serviço que depende primariamente das habilidades do operador).
- c) Caso **não** haja necessidade de laudo técnico de controle tecnológico para o serviço, este fato deve ser mencionado explicitamente no rol de documentos entregues para análise. Este item faz-se necessário principalmente nos casos de contratação do serviço de reperfilagem somente.

Subitem 2 - Memorial de cálculo:

2.1. Serviços Preliminares:

- a) Locação Topográfica.

2.2. Pavimentação:

- a) Limpeza de Superfície com jato de alta pressão;
b) Pintura de ligação e/ou imprimação;
c) CBUQ (reperfilagem/regularização);
d) CBUQ (capa);
e) CBUQ para os Elementos Viários (faixas elevadas, quebra-molas, etc.) – Somente caso o projeto geométrico determinar a necessidade destes dispositivos;
f) Estimativa da distância média de transporte (origem: Usina de Asfalto do Conder na Linha Tupancy, destino: local mais distante da obra).
g) Pintura para sinalização horizontal – Pista e elementos viários – (caso necessário);

2.3. Parâmetros de medição:

- a) Durante a locação da obra, pode ser realizado procedimento simples de medição para o leito carroçável. Será aceita a média geral das larguras a cada 20m e o comprimento longitudinal do eixo da pista.
b) Levantamentos topográficos também serão aceitos, desde que devidamente informados e descritos.

2.4. O volume de reperfilagem ou regularização deverá contemplar a média das depressões apresentadas ao longo do pavimento.

2.5. Projeto de Dosagem:

- a) Antes do início das obras o CONDER apresentará a fiscalização o projeto de dosagem vigente no momento.
b) Informamos que atualmente estamos com disponibilidade de usinagem de projetos enquadrados na Faixa C (DNIT).
c) Para fins de determinação de quantitativos de CBUQ nos orçamentos, poderá ser adotada uma densidade média dos projetos já desenvolvidos e apresentados ao CONDER, esta faixa varia de $2,520 \text{ g/cm}^3 \sim 2,560 \text{ g/cm}^3$.

2.6. Para o cálculo do transporte de CBUQ utilizar: (DMT em KM) * (Quantidade de CBUQ [ton]). Atentar-se para as variações referentes às seguintes condições de transporte:

- a) Transporte de CBUQ em via urbana e rural pavimentada até uma distância de 30KM;
b) Transporte de CBUQ em via urbana e rural não pavimentada até uma distância de 30KM;
c) Transporte de CBUQ em via urbana e rural pavimentada ou não, distância adicional acima de 30KM.

OBS.: Os valores correspondentes para cada uma das condições acima apresentada está contido na Resolução 29/2024.

Subitem 3 - Orçamento:

3.1. O orçamento deverá contemplar os seguintes itens:

- a) Limpeza de superfície com jato de alta pressão.
- b) Pintura de Ligação RR-1C;
- c) Imprimação de Base com CM-30 ou CM imprimação;
- d) Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) para pavimentação asfáltica, padrão DNIT, faixa C – Aquisição Posto Usina;
- e) Sinalização Horizontal;
- f) Transporte de CBUQ com caminhão caçamba capacidade mínima de carga de 10m³;
- g) Não será necessário a contabilização de BDI para os serviços fornecidos pelo CONDER;
- h) O consumo de emulsão asfáltica para pintura de ligação foi estimado de acordo com as normativas DNIT 145/2012-ES (0,3 l/m² a 0,4 l/m²) e DER/PR ES-P 17/17 (0,5 l/m² a 0,8 l/m²). Inicialmente adotou-se o valor de 0,5 l/m² a 0,6 l/m² como base de cálculo;
- i) O consumo de emulsão asfáltica para imprimação foi estimado de acordo com as normativas DNIT 144/2014-ES (0,8 l/m² a 1,7 l/m²) e DER/PR ES-P 17/17 (0,8 l/m² a 1,7 l/m²). Inicialmente adotou-se o valor de 1,0 l/m² como base de cálculo.

ITEM III – Poderão ser contratados junto ao Programa Mais Asfalto – PMA do CONDER, os seguintes produtos/serviços:

Subitem 1 – Pavimentação asfáltica:

- a) Limpeza de superfície com jato de alta pressão (m²);
- b) Imprimação com Asfalto Diluído CM-30 (m²);
- c) Pintura de Ligação com Emulsão Asfáltica RR-1C (m²);
- d) Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), Tapa Buraco, - Exceto Transporte (ton);
- e) Construção de Pavimento com aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) – Exceto Transporte (ton).
- f) Transporte de CBUQ em via urbana e rural **pavimentada**, com caminhão caçamba basculante com capacidade mínima de carga de 10m³, **até uma distância de 30 Km;**
- g) Transporte de CBUQ em via urbana e rural **não pavimentada**, com caminhão caçamba basculante com capacidade mínima de carga de 10m³, **até uma distância de 30 Km;**
- h) Transporte de CBUQ em via urbana e rural **pavimentada ou não**, com caminhão caçamba basculante com capacidade mínima de carga de 10m³, **distância adicional excedente a 30 Km;**

Subitem 2 – Sinalização viária:

- a) Sinalização horizontal com tinta retro refletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro (m²).

Subitem 3 – Controle Tecnológico:

- a) Ensaio de controle tecnológico a cada 700 m² (und).

OBS.: Para áreas inferiores a 2100,00 m² favor considerar o número mínimo de 03 amostras para uma média mais confiável de espessura para as extrações de corpos de prova.

ITEM IV – Do recebimento e análise dos projetos:

- a) Os projetos deverão ser encaminhados ao CONDER de forma eletrônica através de protocolo por meio da plataforma 1Doc.
- b) O recebimento dos projetos, análise, emissão de parecer técnico, manifestações, alterações, juntada de documentos e outros atos dar-se-ão exclusivamente de forma eletrônica e no mesmo protocolo inicial, que deverá ser acompanhado pelos responsáveis para ciência e encaminhamentos.
- c) Durante o período de análise a equipe técnica do CONDER fará visita técnica ao local para verificação das condições da via, extensão do serviço e demais providencias pertinente ao início da execução dos serviços.
- d) Eventuais alterações solicitadas e envios de documentos devem respeitar o prazo de 15 dias, com possibilidade de prorrogação de 15 dias mediante solicitação do contratante. Findo o prazo estipulado e não adotadas as providencias pertinentes o protocolo será encerrado automaticamente, devendo o município abrir novo protocolo caso queira dar continuidade as análises.
- e) Os projetos/protocolo serão analisados por ordem sequencial de recebimento.
- f) Os projetos/protocolo que não observarem ou não estiverem de acordo com as orientações desta Nota Técnica, ou que ainda necessitarem de ajustes e/ou alterações, serão devolvidos para as respectivas providencias.
- g) A continuidade da análise de projeto/protocolo devolvidos, quando respondidos, observará a ordem sequencial de apresentação.
- h) Os projetos/protocolos analisados e aprovados pela equipe técnica do CONDER serão remetidos aos respectivos municípios para que sejam adotadas as providencias pertinentes à contratação dos serviços.
- i) Os municípios passarão a integrar a fila de espera para execução das obras somente após firmado o contrato entre o CONDER e o município.

ITEM V – Das providencias iniciais após a formalização da contratação:

- a) Para o início dos serviços, o município contratante deverá:
 - 1) Adquirir e locar placa de obra;
 - 2) Realizar o adequado preparo da estrutura e condições do pavimento imediatamente inferior (base, sub-base e/ou subleito) deixando-o em perfeitas condições para que seja executada a pavimentação asfáltica;
 - 3) Realizar todas as obras pertinentes a regularização da base, sub-base e/ou subleito, sinalização vertical, meio-fio, calçadas, drenagem pluvial, entre outros serviços externos à execução do pavimento asfáltico;
 - 4) Promover a limpeza da superfície a ser pavimentada, com a remoção da vegetação existente na pista de rolamento, poda de árvores que possam interferir na execução do serviço e outras providencias que se tornarem necessária;

- 5) Disponibilizar servidores para auxiliar a equipe do CONDER na lavagem da pista que será coordenada pelo consórcio e com utilização de equipamentos e maquinários deste.
 - 6) Realizar o transporte, com caminhão prancha, das máquinas e equipamentos do CONDER que serão necessários, da sede da usina localizada no Lote Industrial nº 05, Linha Tupancy, município de São Miguel do Oeste/SC até o local onde os serviços serão executados e ao seu término devolve-los na sede da usina. Ao término da execução dos serviços, por critério e definição do CONDER, considerando o cronograma de seus trabalhos, as máquinas e equipamentos do consórcio poderão ser direcionadas ao próximo município onde serão executados serviços desde que tal providência seja menos onerosa e contribua para a perfeita logística dos trabalhos e deslocamentos dos itens, caso em que o município fica dispensado de devolver os equipamentos na sede da usina e o município que será atendido na sequência deverá promover a retirada e transporte dos equipamentos até seu município.
 - 7) As máquinas e equipamentos a serem transportadas possuem as seguintes especificações: vibroacabadora Romanelli modelo VR-300E com peso de transporte de 6.400,00 kg e largura de transporte de 2,85 m; Rolo compactador HAMM tandem HD 90 com peso de transporte 13.200 kg e largura de transporte de 1,81 m e Rolo de pneus Muller AP-30 com peso de transporte 28.000 kg e largura de transporte de 2,39 m.);
 - 8) Providenciar o transporte do concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ da usina de asfalto do CONDER, localizada no Lote Industrial nº 05, Linha Tupancy, município de São Miguel do Oeste/SC até o local da execução da obra; (deverá ser observada definição de quantitativos e características dos veículos envolvidos no transporte repassadas pela equipe técnica do PMA);
 - a. Para o transporte de CBUQ, o município poderá optar pela utilização dos caminhões consorciados ao CONDER. Caso opte por esta forma, deverá detalhar os quantitativos no memorial de cálculo e englobar os custos de transporte no orçamento da obra.
 - b. Nos casos em que o transporte for realizado por conta do município (caminhões próprios ou terceirizados), este custo não precisa ser apresentado no orçamento.
 - 9) Disponibilizar, durante a execução dos serviços, o mínimo 04 servidores para prestação de serviços gerais (rastelamento, compactação manual à sapo, entre outros serviços pertinentes) para atuar juntamente com a equipe de serviços gerais do CONDER e, sob a orientação destes;
 - 10) Auxiliar no bloqueio e interrupção total de tráfego sobre as vias onde estiverem sendo executados os serviços, durante período orientado pela equipe técnica do Programa Mais Asfalto.
 - 11) Realizar a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados na execução da obra;
 - 12) Emitir o Cadastro Nacional de Obras (CNO) conforme Instruções Normativas (IN) da RFB**
- b) Em caso de revestimento sobre pavimento poliédrico (calçamento) ou sobre via previamente asfaltada em elevado estado de deterioração, deverá ser realizado serviço de regularização ou reperfilagem, com os objetivos de uniformização do pavimento pré-existente e de preservação da integridade do equipamento (vibroacabadora), sendo responsabilidade do município contratante o fornecimento de máquina motoniveladora, bem como o operador para a

realização dos trabalhos que se fizerem necessários (*O volume de C.B.U.Q. para o serviço deverá ser detalhado no memorial de cálculo, e a espessura será contabilizada na espessura final do revestimento*).

ITEM VI - Esta nota técnica poderá ser alterada/substituída por nova nota técnica a qualquer momento, ficando o município desde já orientado a antes envio de projetos observar se a mesma sofreu alterações. Acesso disponível no sitio oficial do CONDER <https://conder.atende.net/cidadao/pagina/programa-mais-asfalto>

Esta NOTA TÉCNICA entra em vigor na data de sua publicação, SUBSTITUINDO a nota técnica 01/2023 de 14 de setembro de 2023.

São Miguel do Oeste/SC, 07 de maio de 2024.

MATHEUS BEZ DA
SILVEIRA:1001141
4901

Assinado de forma digital
por MATHEUS BEZ DA
SILVEIRA:10011414901
Dados: 2024.05.07
15:45:35 -03'00'

MATHEUS BEZ DA SILVEIRA

Coordenador de Projetos do CONDER
Engenheiro Civil CREA/SC: 202276-0

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ ANTONIO FERNANDES
Data: 07/05/2024 15:50:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZ ANTONIO FERNANDES

Engenheiro Civil CREA/SC: 198847-8

VOLMIR JOSE
GIUMBELLI:65598415
968

Assinado de forma digital por
VOLMIR JOSE
GIUMBELLI:65598415968
Dados: 2024.05.07 15:55:04 -03'00'

VOLMIR GIUMBELLI

Diretor de Programa do CONDER



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 07 de maio de 2024 às 14:10, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 5942482: RESOLUÇÃO Nº 29/2024 DISPÕE SOBRE OS
PREÇOS PRATICADOS PELO PROGRAMA MAIS ASFALTO ?
PMA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL ? CONDER PARA A
EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

ENTIDADE

CONDER - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

MUNICÍPIO

São Miguel do Oeste



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5942482>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

RESOLUÇÃO Nº 29/2024

DISPÕE SOBRE OS PREÇOS PRATICADOS PELO PROGRAMA MAIS ASFALTO – PMA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES Prefeito de Dionísio Cerqueira - SC e Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os serviços de pavimentação asfáltica, transporte de CBUQ, sinalização viária e controle tecnológico prestados pelo Programa Mais Asfalto – PMA aos municípios consorciados participantes do Programa;

CONSIDERANDO que a Assembleia Geral do CONDER aprovou os valores que inicialmente seriam praticados para os serviços prestados pelo Programa Mais Asfalto - PMA, com a ressalva de que estes poderiam ser ajustados em decorrência de oscilações do mercado e necessidades do Programa;

CONSIDERANDO que em 18 de setembro de 2023 foi editada a Resolução nº 51/2023 dispoendo acerca dos valores a serem praticados pelo Programa Mais Asfalto - PMA para a execução de obras e serviços;

CONSIDERANDO o decurso de tempo desde a edição da Resolução nº 51/2023, as oscilações do mercado em relação aos preços dos itens necessários a composição dos serviços disponibilizados e a necessidade de inclusão de novos itens;

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria do CONDER, registrada na Ata nº 002/2024, em relação aos novos valores a serem praticados e itens de serviços a serem disponibilizados pelo Programa Mais Asfalto – PMA

RESOLVE:

Art. 1º - Definir a Tabela de Preços que passará a ser adotada pelo Programa Mais Asfalto – PMA do CONDER para os serviços disponibilizados aos municípios consorciados e participantes do programa, a partir desta data, conforme deliberação da Diretoria do consórcio, nos seguintes termos:

Item	Discriminação	Un.	Valor (R\$)
1.0	Pavimentação asfáltica		
1.1	Limpeza de rua/superfície com jato de alta pressão.	m ²	2,00
1.2	Imprimação com Asfalto Diluído CM-30.	m ²	9,50
1.3	Pintura de Ligação com Emulsão Asfáltica RR-1C	m ²	3,50
1.4	Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ para Tapa Buraco. <i>(Material retirado na usina e aplicado pelo município - excluído transporte)</i>	ton	450,00
1.5	Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ para aplicação em obras de pavimentação realizadas pelo CONDER. <i>(excluído transporte)</i>	ton	500,00
2.0	Transporte de CBUQ		
2.1	Transporte de CBUQ em via urbana e rural pavimentada, até uma distância de 30 Km.	ton x km	1,57
2.2	Transporte de CBUQ em via urbana e rural não pavimentada, até uma distância de 30 Km.	ton x km	1,97

2.3	Transporte de CBUQ em via urbana e rural pavimentada ou não, distância adicional excedente a 30 Km.	ton x km	0,61
3.0	Sinalização Viária		
3.1	Sinalização horizontal com tinta retro refletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro.	m ²	16,00
4.0	Controle Tecnológico		
4.1	Ensaio de controle tecnológico.	un	150,00

Art. 2º - Havendo necessidade, as unidades de medidas utilizadas para os itens descrito nesta Resolução poderão ser convertidas para outras unidades, de acordo com o projeto apresentado pelo município, principalmente quando se tratar de projetos vinculados a convênios com normas específicas.

Art. 3º - Para fins de precificação dos serviços disponibilizados pelo Programa Mais Asfalto – PMA foram considerados os valores praticados no mercado, na data de emissão desta Resolução, dos seguintes itens:

I – Composição de preços para limpeza de superfície:

- a- Combustível – máquinas e equipamentos;
- b- Mão de obra;
- c- Manutenção de máquinas e equipamentos;
- d- Depreciação de máquinas e equipamentos;
- e- Seguros.

II – Composição do preço de custo da massa asfáltica:

- a- Pó de brita;
- b- Pedrisco;
- c- Cimento Asfalto de Petróleo - CAP;
- d- Óleo Xisto/Diesel - usina;
- e- Combustível – máquinas e equipamentos;
- f- Energia elétrica;
- g- Mão de obra;
- h- Manutenção de máquinas e equipamentos;
- i- Depreciação de máquinas e equipamentos;
- j- Seguros.

III – Composição do preço de custo da emulsão asfáltica:

- a – Pintura de ligação RR-1C;
- b – Emulsão CM 30 – imprimação;

IV – Composição do preço de custo para transporte de CBUQ:

- a- Processo Licitatório N° 061/2023;
- b- O valor oriundo do Transporte de CBUQ é repassado integralmente aos credenciados.

V – Composição do preço de custo dos serviços de sinalização viária:

- c- Tinta;
- d- Microesfera de vidro;
- e- Solvente;
- f- Combustível;
- g- Mão de obra;
- h- Manutenção de máquinas e equipamentos;
- i- Depreciação de máquinas e equipamentos;
- j- Seguros.

VI – Composição do preço de custo dos serviços de controle tecnológico:

- a – Extração com Sonda Rotativa (corpo de prova);
- b – Recomposição do Furo da Rotativa;
- c – Ensaio de Grau de Compactação dos CP's;
- d – Ensaio de Densidade Aparente dos CP's;
- e – Ensaio Marshall da Massa.

Art. 4º - O CONDER acompanhará e diligenciará no mercado os preços que estiverem sendo praticados para os itens considerados para a composição de custo dos serviços de pavimentação asfáltica, sinalização viária, controle tecnológico entre outros, com vistas a manter o equilíbrio entre os valores praticados pelos serviços prestados e insumos/itens necessários à sua realização.

Art. 5º - Em caso de oscilação dos valores praticados no mercado para os itens utilizados para a composição dos preços a serem praticados pelo Programa Mais Asfalto – PMA, seja para mais ou para menos, bem assim em caso de necessidade de inclusão e/ou exclusão de itens considerados para a composição dos preços ou mesmo de atualização dos valores, serão adotadas as providências necessárias com vistas a alteração da tabela dos valores praticados pelo CONDER.

Art. 6º - Verificada eventual ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis (oscilações de preços de mercado devidamente comprovada), que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado em obras ainda não executadas, o CONDER solicitará a alteração do contrato para fins de manter o reequilíbrio econômico financeiro.

Art. 7º - Os valores previstos nesta Resolução passam a ser praticados a partir da data de sua publicação, devendo serem observados inclusive para os projetos que já se encontram em análise técnica e que deverão ser ajustados a estes para sua aprovação, assim como para os novos projetos a serem apresentados e novos contratos a serem firmados.

Parágrafo único: Para os contratos de execução de obras e serviços firmados pelo CONDER antes da publicação desta Resolução, serão observados os valores vigentes na data de sua formalização, sem prejuízo de eventual necessidade de pedido de reequilíbrio econômico financeiro.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução 51/2023 de 18 de setembro de 2023 e eventuais disposições em contrário.

São Miguel do Oeste – SC, 07 de maio de 2024

THYAGO WANDERLAN
GNOATTO
GONCALVES:79668917987

Assinado de forma digital por
THYAGO WANDERLAN GNOATTO
GONCALVES:79668917987
Dados: 2024.05.07 13:54:15 -03'00'

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
Presidente do CONDER



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 13 de maio de 2022 às 08:17, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3898924: LEI N. 1909/2022

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Descanso

MUNICÍPIO

Descanso



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:3898924>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

LEI Nº 1909/2022, de 12 de maio de 2022.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DESCANSO A ADERIR AO PROGRAMA “MAIS ASFALTO” CRIADO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, FIRMANDO OS RESPECTIVOS CONTRATO DE PROGRAMA, CONTRATO DE APORTE FINANCEIRO DE INGRESSO AO PROGRAMA E CONTRATO DE RATEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a **ADESÃO** do município de **DESCANSO** ao **“PROGRAMA MAIS ASFALTO”** criado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER mediante a formalização dos competentes de **Contrato de Programa, Contrato de Aporte Financeiro de Ingresso ao Programa e Contrato de Rateio Mensal**, que são parte integrante desta lei.

Art. 2º. O **CONTRATO DE PROGRAMA** que tem como objetivo a gestão associada dos serviços públicos e formalização dos serviços a serem desenvolvidos através do programa **MAIS ASFALTO**.



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

Art. 3º. O CONTRATO DE APORTE FINANCEIRO DE INGRESSO AO PROGRAMA, que tem como objetivo disciplinar o pagamento do referido aporte o qual deverá ser realizado em **parcela única até a data de 30 de junho de 2022**, nos respectivos dados bancários constantes no referido contrato.

Art. 4º. O CONTRATO DE RATEIO, tem como objetivo ratear mensalmente as despesas necessárias ao desenvolvimento e manutenção das atividades do programa, sendo que o pagamento deverá ser efetuado em 12 parcelas mensais, de janeiro a dezembro de cada exercício, devendo as mesmas serem pagas até o último dia útil de cada mês, nos respectivos dados bancários constantes no referido contrato.

Parágrafo único: Excepcionalmente, para o exercício de 2022, o contrato de rateio será pago em 07 parcelas mensais, entre os meses de junho a dezembro de 2022, sendo as mesmas pagas até o último dia útil de cada mês.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de todos os valores, pertinentes à sua participação no “Programa Mais Asfalto” do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, inclusive para os exercícios fiscais posteriores a 2022, bem como índices de reajustes anuais estabelecidos em contrato público do consorcio ou definidos em Assembleia Geral Ordinária do consórcio.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Descanso – SC, 12 de maio de 2022.

Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Lei.



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

Roseli Bonatto – Agente de Secretaria.

RESOLUÇÃO Nº 12/2022

Dispõe sobre instituição do “PROGRAMA MAIS ASFALTO” no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER e dá outras providências.

CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER, Prefeito de Guarujá do Sul - SC e Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as prerrogativas da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 que dispõe e regulamenta os serviços públicos através dos consórcios públicos intermunicipais;

CONSIDERANDO as atividades de prestação de serviços dispostas no Contrato de Consórcio Público do CONDER;

CONSIDERANDO o histórico construído e os encaminhamentos realizados pelos municípios consorciados desde o ano de 2018 com vistas à implantação de usina de asfalto;

CONSIDERANDO os convênios e parcerias firmados com órgãos públicos objetivando a liberação de recursos e fomentos para a implantação de usina de asfalto no âmbito do CONDER;

CONSIDERANDO a aprovação da criação do Programa de Usina de Asfalto no âmbito do CONDER em na Assembleia Geral Ordinária do consórcio realizada em 17 de setembro de 2021 e registrado na Ata 05/2021;

CONSIDERANDO a deliberação dos prefeitos consorciados sobre a nomenclatura do programa de usinagem como sendo “PROGRAMA MAIS ASFALTO”.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o “PROGRAMA MAIS ASFALTO” no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER.

Art. 2º - O objetivo do “PROGRAMA MAIS ASFALTO” é a gestão associada de serviços públicos na execução de projetos de infraestrutura rodoviária, abrangendo pavimentação, drenagens pluviais, pintura e sinalização de vias, execução de meios fios, manutenção e conservação de vias e espaços públicos no perímetro urbano e rural e demais serviços específicos definido em projetos executivos fornecidos pelos municípios consorciados, bem como o fornecimento de bens e materiais, atendendo as necessidades dos municípios consorciados ao CONDER e, em conformidade, com o contrato de consórcio público e posteriores alterações contratuais, bem como com as deliberações da assembleia geral do consórcio.

Art. 3º - A finalidade do “PROGRAMA MAIS ASFALTO” é desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, de acordo com as previsões do contrato de consórcio público, alterações contratuais e deliberações da Assembleia Geral do consórcio, ações na área da infraestrutura rodoviária dos municípios consorciados, através da contratação e execução de serviços de infra-estrutura rodoviária urbana e rural, aquisição de matéria prima, materiais e equipamentos que se fizerem necessários, buscando a melhoria das condições das vias públicas, resultando em qualidade de vida a população, melhores condições de trafegabilidade e mobilidade, bem como o desenvolvimento regional.

CLAUDIO JUNIOR
WESCHENFELDER:0
6126667948

Assinado de forma digital por
CLAUDIO JUNIOR
WESCHENFELDER:06126667948
Dados: 2022.03.15 15:25:34
-03'00"

Art. 4º - Os serviços a serem prestados pelo “**PROGRAMA MAIS ASFALTO**” serão executados em parceria entre o CONDER e os municípios consorciados aderentes ao Programa, cabendo ao CONDER a execução, planejamento e administração das ações de infraestrutura, dentre as quais se destacam a gestão, produção, aplicação, transporte, remoção, sinalização viária, recomposição de pavimentos, além de outras ligadas a prestação e melhoramentos dos serviços de infraestrutura rodoviária, urbana e rural, que possam contribuir para melhoria das áreas definidas em projeto específico, enquanto ao municípios consorciados compete a elaboração e aprovação dos projetos a serem executados, além da eventual disponibilização de equipamentos e servidores, acaso se fizer necessário.

Art. 5º - A ordem de execução dos serviços a serem realizados pelo “**PROGRAMA MAIS ASFALTO**” do CONDER, conforme solicitação dos municípios consorciados que aderirem ao programa, levará em consideração a ordem cronológica de protocolo dos pedidos junto ao Consórcio, as condições de atendimento do Consórcio e a concentração de serviços em municípios geograficamente próximos, levando em consideração a logística para fins de otimização de custos e maior rendimento dos trabalhos.

Art. 6º - Para participar do “**PROGRAMA MAIS ASFALTO**” os municípios consorciados que assim desejarem deverão manifestar sua intenção, formalizar os contratos pertinentes ao programa, bem como promover o pagamento dos valores definidos em Assembleia Geral Ordinária para a estruturação e manutenção das atividades do programa.

Parágrafo primeiro: O valor de Aporte Financeiro para participar do Programa MAIS ASFALTO, conforme aprovado em assembleia realizada em 10 dezembro de 2021 será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para os municípios que manifestaram oficialmente o interesse até 31/12/2021.

Parágrafo segundo: Para municípios que externarem oficialmente o interesse em aderir ao Programa MAIS ASFALTO, a partir de 11/03/2022, o valor de Aporte Financeiro para participar do Programa será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) sobre o qual incidirá correção pelo IPCA a partir desta data – 11/03/2021 (Conforme aprovado em Assembleia Geral Ordinária realizada em data de 11/03/2022 e registrado sobre Ata 01/2022).

Parágrafo terceiro: O índice do IPCA também será observado para fins de atualização de eventuais outros aportes financeiros que forem deliberados em Assembleia Geral Ordinária para a estruturação e manutenção das atividades do programa.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta resolução correrão à conta do orçamento vigente do Consórcio.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revoga-se a resolução nº 11/2021 de 10 de fevereiro de 2022.

Registre-se e publique-se.

São Miguel do Oeste/SC, 15 de março de 2022

CLAUDIO JUNIOR
WESCHENFELDER:
06126667948

Assinado de forma digital por
CLAUDIO JUNIOR
WESCHENFELDER:06126667948
Dados: 2022.03.15 15:25:51
-03'00'

Claudio Junior Weschenfelder
Presidente do CONDER/Prefeito de Guarujá do Sul

Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM. www.diariomunicipal.sc.gov.br e endereço eletrônico do CONDER – www.conder.sc.gov.br

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

6OK

ORO

7V5

KLM